



Ministério da Educação  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará  
Conselho Superior

**RESOLUÇÃO CONSUP/IFPA Nº 779, DE 6 DE SETEMBRO DE 2022**

Estabelece a distribuição das atividades dos ocupantes do cargo da carreira do magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico (EBTT) e do Plano Único de Classificação e Retribuição de Cargos e Empregos de Magistério de 1º e 2º Graus (PUCRCE) durante a respectiva jornada ou regime de trabalho no âmbito do IFPA.

**O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ**, reconduzido através do Decreto Presidencial de 31 de julho de 2019, publicado no D.O.U. de 1º de agosto de 2019, seção 2, página 1, no uso das atribuições que lhe confere o art. 15 do Estatuto, os artigos 2º e 16 o Regimento Geral, os artigos 10 e 11 do Regimento Interno do CONSUP e considerando o disposto no processo administrativo nº 23051.014740/2021-64,

**RESOLVE:**

Art. 1º Estabelecer a distribuição das atividades dos ocupantes do cargo da carreira do magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico (EBTT) e do Plano Único de Classificação e Retribuição de Cargos e Empregos de Magistério de 1º e 2º Graus (PUCRCE) durante a respectiva jornada ou regime de trabalho no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará (IFPA), conforme deliberação na 79ª Reunião Ordinária do Conselho Superior, realizada no dia 25 de agosto de 2022.

Parágrafo único: O docente do Plano Único de Classificação e Retribuição de Cargos e Empregos de Magistério de 1º e 2º Graus (PUCRCE) será regido por suas atribuições e atividades em conformidade com o Decreto nº 94664/87.

**CAPÍTULO I – DAS DIRETRIZES E RESPONSABILIDADES**

Art. 2º Esta normatização tem como objetivo definir o planejamento, a execução, o acompanhamento e a avaliação da distribuição de atividades na jornada de acordo com o regime de trabalho dos cargos de professor EBTT e do PUCRCE do IFPA, com as seguintes diretrizes:

I. estimular e valorizar a produção acadêmica nas atividades de ensino, pesquisa, inovação, extensão e gestão;

II. atender aos indicadores e parâmetros qualitativos e quantitativos acadêmicos institucionais, que conduzem à excelência nas avaliações de cursos, programas e projetos do IFPA;

III. estabelecer referenciais que possibilitem equalizar o desenvolvimento das atividades docentes dos campi do IFPA;

IV. fortalecer a identidade institucional do IFPA.

Art. 3º São atribuições gerais dos docentes:

I. contribuir para formação integral dos alunos, em consonância com o currículo escolar, favorecendo sua aprendizagem, estabelecendo estratégias de recuperação paralela para aqueles, cujo rendimento é inferior ao mínimo estabelecido pelo Regulamento Didático-Pedagógico do Ensino do IFPA;

II. elaborar e cumprir o Plano Individual de Trabalho (PIT) e Relatório das Atividades Docentes (RAD);

III. lançar frequências, notas e conceitos dos alunos no sistema de registro acadêmico adotado pela Instituição, conforme data estabelecida no calendário acadêmico do campus;

IV. participar de reuniões institucionais quando convocado, respeitando uma convocação com prazo mínimo de 48 horas úteis de antecedência;

V. orientar e participar de bancas avaliativas de qualificação, de Trabalho de Conclusão de Curso (TCC), Monografia, Dissertação e/ou Tese;

VI. orientar e supervisionar estágio curricular obrigatório, práticas profissionais supervisionadas, projetos integradores bem como planejar e acompanhar as visitas técnicas e os estágios/microestágios, quando previsto no Projeto Pedagógico dos Cursos (PPC) do campus e/ou em políticas, programas e projetos instituídos pela RFEPCT, IFPA e campus;

VII. publicar no sistema acadêmico, antes do início de cada semestre/ano letivo, o planejamento de ensino dos componentes curriculares em que estiver lotado;

VIII. participar da elaboração, acompanhamento, revisão e atualização do Projeto Pedagógico dos Cursos (PPC) e do Projeto Político Pedagógico (PPP) do campus;

IX. cumprir os dias letivos estabelecidos no calendário acadêmico do campus e programar suas férias prioritariamente coincidindo com os períodos de férias escolares definidos nos calendários acadêmicos de cada campus;

X. participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional;

XI. colaborar com as atividades de articulação da Instituição com as famílias e a comunidade;

XII. colaborar com o ensino, a pesquisa, a inovação e a extensão visando ao desenvolvimento regional no qual está inserido o IFPA em todos os níveis e modalidades de ensino;

XIII. cumprir a carga-horária de trabalho, de acordo com a tabela do Anexo I desta Resolução, em todas as atividades especificadas;

XIV. acompanhar as comunicações oficiais do IFPA mediante e-mail e site institucional;

XV. atualizar, no mínimo, uma vez por semestre o currículo na Plataforma Lattes;

XVI. desenvolver atividades de gestão e representação institucional;

XVII. cumprir o código de ética do servidor público.

## **CAPÍTULO II – DA JORNADA OU REGIME DE TRABALHO**

Art. 4º.. Em conformidade com a Lei nº 12.772, de 28 de dezembro de 2012, a carga horária semanal de atividades docentes do IFPA deverá totalizar:

I. 40 (quarenta) horas semanais de trabalho, em regime de tempo integral, com ou sem dedicação exclusiva às atividades de ensino, pesquisa, inovação, extensão e gestão institucional;

II. 20 (vinte) horas semanais de trabalho, em regime de tempo parcial.

§ 1º Excepcionalmente, o IFPA poderá, mediante aprovação de órgão colegiado superior competente, admitir a adoção do regime de 40 (quarenta) horas semanais de trabalho, em regime de tempo integral, conforme a Lei n 12.772 Incisos I, II no Art. 20, observando 2 (dois) turnos diários completos, sem dedicação exclusiva, para áreas com características específicas.

§ 2º O regime de 40 (quarenta) horas semanais com dedicação exclusiva implica o impedimento do exercício de outra atividade remunerada, pública ou privada, com as exceções previstas na Lei nº 12.772/2012.

§ 3º..Os docentes em regime de 20 (vinte) horas semanais poderão ser temporariamente vinculados ao regime de 40 (quarenta) horas semanais sem dedicação exclusiva, após a verificação de inexistência de acúmulo de cargos e da existência de recursos orçamentários e financeiros para as despesas decorrentes da alteração do regime, considerando-se o caráter especial da atribuição do regime de 40 (quarenta) horas semanais sem dedicação exclusiva, conforme disposto no § 1o, nas seguintes hipóteses:

I. ocupação de Cargo de Direção (CD), Função Gratificada (FG) ou Função de Coordenação de Curso (FCC) ou;

II. participação em outras ações de interesse institucional definidas pelo Conselho Superior do IFPA.

§ 4º Os docentes, inclusive em regime de 40 (quarenta) horas com dedicação exclusiva, desde que não investidos em cargo de confiança, em comissão ou em função gratificada, poderão:

I. participar dos órgãos de direção de fundação de apoio de que trata a Lei no 8.958, de 20 de dezembro de 1994, nos termos definidos pelo Conselho Superior do IFPA, observado o cumprimento de sua jornada de trabalho e vedada a percepção de remuneração paga por estas fundações;

II. ocupar cargo de dirigente máximo de Fundação de Apoio de que trata a Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994, mediante deliberação do Conselho Superior do IFPA.

§ 5º No regime de 40 (quarenta) horas com dedicação exclusiva, será admitida, conforme Art. 21 da Lei nº 12.772, de 28 de dezembro de 2012 e observadas às condições da regulamentação do IFPA, a percepção de:

I. remuneração de Cargos de Direção (CD) ou Funções Gratificadas (FG);

II. retribuição por participação em comissões julgadoras ou verificadoras relacionadas

ao ensino, pesquisa ou extensão, quando for o caso;

III. bolsas de ensino, pesquisa, extensão ou de estímulo à inovação pagas por agência oficial de fomento, ou fundação de apoio devidamente credenciada por Instituição Federal de Ensino, ou organismos internacionais amparados por ato, tratado ou convenção internacional;

IV. bolsa pelo desempenho de atividades de formação de professores da Educação Básica, no âmbito da Universidade Aberta do Brasil ou de outros programas oficiais de formação de professores;

V. bolsa para qualificação docente, paga por agências oficiais de fomento ou organismos nacionais e internacionais congêneres;

VI. direitos autorais ou direitos de propriedade intelectual, nos termos da legislação própria, e ganhos econômicos resultantes de projetos de inovação tecnológica, nos termos do Art. 13 da Lei no 10.973, de 2 de dezembro de 2004;

VII. outras hipóteses de bolsas de ensino, pesquisa e extensão, pagas pelo IFPA, nos termos de regulamentação de seus órgãos colegiados superiores;

VIII. retribuição pecuniária, na forma de pró-labore ou cachê pago diretamente ao docente por ente distinto do IFPA, pela participação esporádica em palestras, conferências, atividades artísticas e culturais relacionadas à área de atuação do docente;

IX. gratificação por encargo de curso ou concurso, de que trata o Art. 76-A da Lei nº 8.112, de 1990;

X. função de Coordenação de Curso (FCC), de que trata o Art. 7º da Lei nº 12.677, de 25 de junho de 2012;

XI. retribuição pecuniária, em caráter eventual, por trabalho prestado no âmbito de projetos institucionais de ensino, pesquisa e extensão, na forma da Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994;

XII. retribuição pecuniária por colaboração esporádica de natureza científica ou tecnológica em assuntos de especialidade do docente, inclusive em polos de inovação tecnológica, devidamente autorizado pelo IFPA de acordo com suas regras.

§ 6º As atividades de que tratam os Incisos XI e XII do caput não excederão, computadas isoladamente ou em conjunto, a 8 (Oito) horas semanais, ou a 416 (quatrocentos e dezesseis) horas anuais (Lei nº 12.772/2012, Art.21, §4º).

§ 7º Considera-se esporádica a participação remunerada descrita no Inciso VIII, autorizadas pela IFE, que no total, não excederá 30 h (trinta horas) anuais; (Lei 12.772/2012, Art. 21, § 1º).

Art. 5º. O docente poderá solicitar a alteração de seu regime de trabalho, mediante proposta a ser submetida à unidade de lotação na qual estiver vinculado.

§ 1º A solicitação de mudança de regime de trabalho, aprovada na unidade referida no caput, será encaminhada conforme a Resolução 172/2017/CONSUP e alterações, quando houver.

§ 2º É vedada a mudança de regime de trabalho aos docentes que estejam há no mínimo 5 (cinco) anos de atingir o direito à aposentadoria em qualquer das modalidades previstas na legislação;

§ 3º Na hipótese de concessão de afastamento sem prejuízo de vencimentos, as solicitações de alteração de regime só serão autorizadas após o decurso de prazo igual ao do afastamento concedido.

### **CAPÍTULO III - DAS ATIVIDADES DOCENTES**

Art. 6º. São consideradas atividades docentes: ensino, pesquisa, extensão, gestão e/ou representação institucional.

Art. 7º. Para essa resolução entende-se por:

I. mediação pedagógica: atuação docente no processo de ensino a distância, promovendo espaços de construção colaborativa do conhecimento, participando de processos avaliativos, orientando e corrigindo atividades, entre outras.

II. ações curricularizadas: constituem em programas ou projetos de pesquisa ou extensão, previstas nos projetos pedagógicos dos cursos.

III. inovação: desenvolvimento de novidade ou aperfeiçoamento no ambiente produtivo e social que resulte em novos produtos, serviços ou processos, podendo ser desenvolvidos no âmbito do ensino, da pesquisa, da extensão e da gestão.

#### **Seção I - Do Ensino**

Art. 8º As atividades de ensino são aquelas diretamente vinculadas aos cursos ofertados pela instituição ou em que a instituição mantém convênios ou termos de cooperação, em todos os níveis e modalidades de ensino (presencial e a distância), no âmbito da educação básica e da educação profissional e tecnológica e programas de pós-graduação. São atividades de ensino propriamente ditas:

I. aulas em disciplinas de cursos dos diversos níveis e modalidades da educação profissional, científica e tecnológica, presenciais ou a distância, ou em período letivo especial (PLE), regularmente ofertados pela instituição com efetiva participação de alunos matriculados, incluindo o atendimento domiciliar ao aluno, conforme previsto em Legislação, atendimento educacional especializado no NAPNE (Núcleo de Atendimento a Pessoas Portadores de Necessidades Específicas);

II. atividade de preparação, manutenção e apoio ao ensino (planejamento, preparação de aula e/ou confecção de material didático, preparação e correção de avaliações, lançamento de frequências, notas e/ou conceitos dos alunos no sistema de registro acadêmico adotado pela instituição), atendimento e acompanhamento ao aluno.

III. participação em reuniões de gestão, didático, pedagógicos, de formação do servidor, de compartilhamento de informações de interesse do IFPA ou do campus em que estiver lotado, colegiado, coordenação e núcleo docente estruturante (NDE);

IV. participação em programas e projetos de ensino do IFPA em cursos de graduação e pós-graduação;

V. orientação de alunos, incluindo atividades de orientação de projetos finais e estágios de cursos técnicos, de graduação e de pós-graduação, bem como orientação profissional nas dependências de empresas que promovam o regime dual de curso, em parceria com a instituição de ensino;

VI. participação em bancas avaliativas de qualificação, de Trabalho de Conclusão de Curso (TCC), Monografia, Dissertação e/ou Tese.

VII. aulas em cursos/atividades de formação continuada.

VIII. atividades de mediação pedagógica de componentes curriculares à distância:

a) Os componentes curriculares à distância podem integrar cursos à distância ou cursos presenciais, conforme legislações pertinentes.

b) Para a primeira oferta do componente curricular, o docente fará jus à carga horária de produção do seu material didático de base, em período anterior à execução do respectivo componente curricular.

c) O docente fará jus à carga horária de planejamento do componente curricular a ser ofertado, em período anterior à sua execução.

d) Além do docente responsável pelo planejamento do componente curricular, a depender da quantidade de turmas ou discentes, outros docentes poderão exercer a atividade de mediação pedagógica e, para isso, farão jus à carga horária desta atividade no período de execução do componente curricular.

e) No caso do planejamento e execução de componentes curriculares a distância, outras funções tais como design educacional, revisão de materiais, produção de objetos de aprendizagem, coordenação de Trabalhos de Conclusão de Cursos, dentre outras, poderão ser contabilizadas como atividades docentes.

Parágrafo Único: Terão caráter de aula, procedimentos de ensino em forma de aula, para discentes regularmente matriculados na educação básica, profissional e tecnológica, vinculados a ações estratégicas que compõem políticas, programas e projetos instituídos pela RFEPCT, e/ou IFPA, e/ou campus desde que não haja percepção de remuneração pelo programa.

Art. 9º Este regulamento estabelecerá a seguinte composição da carga horária de aulas:

I. o mínimo de 14 (quatorze) horas semanais para os docentes em regime de tempo integral de 40 (quarenta) horas com ou sem dedicação exclusiva; e

II. o mínimo de 10 (dez) horas semanais para os docentes em regime de tempo parcial de 20 (vinte) horas.

Parágrafo único: observando o atendimento das metas institucionais estabelecidas na legislação vigente e demais compromissos institucionais outros arranjos de composição de aulas serão estabelecidos neste regulamento.

Art. 10. Para o caso de componentes curriculares a distância, a atividade de mediação pedagógica computará carga horária equivalente à carga horária de aula da disciplina.

Art. 11. A carga horária realizada com atividade de mediação pedagógica computará para as cargas horárias, mínimas e máximas, previstas no Art. 4º.

## Seção II – Da Pesquisa e/ou Inovação

Art. 12. As atividades de Pesquisa e Inovação são aquelas de natureza teórica-metodológica, prática, empírica a serem desempenhadas em ambientes educacionais, tecnológicos ou em campo.

§ 1º As atividades de Pesquisa e Inovação podem envolver docentes, técnico-administrativos e discentes, visando à produção técnica, científica, tecnológica e inovadora, com ênfase no atendimento das demandas regionais, observando-se aspectos técnicos, políticos, culturais, sociais, ambientais e econômicos, incluindo aquelas em parcerias com empresas e outras instituições.

§ 2º As atividades de Pesquisa e Inovação desenvolvidas pelo docente deverão ser planejadas para cada período letivo e o planejamento deverá ser encaminhado ao setor competente do Campus, para fins de computarem como carga horária previstas no PIT do referido docente.

Art. 13. São atividades de pesquisa e inovação propriamente ditas:

- I. elaboração e execução de projeto interno e/ou externo;
- II. coordenação de projeto interno e/ou externo;
- III. orientação de alunos em projetos interno e/ou externo;
- IV. suporte técnico-científico em projeto;
- V. participação como avaliador ad hoc de projetos;
- VI. participação como parecerista em periódicos e/ou artigos científicos;
- VII. elaboração e submissão de artigo científico em periódico indexado;
- VIII. publicação de livros e capítulos de livros acadêmicos, didáticos e literários pela Editora do IFPA e outras com ISBN;
- IX. organização e/ou participação de eventos científicos;
- X. participação em comitês científicos e de ética científica;
- XI. captação de parceiros financeiros em projetos interno e/ou externo;
- XII. participação como colaborador ou membro efetivo em pós-graduação stricto sensu de outras instituições;
- XIII. desenvolvimento de Tecnologias Inovadoras;
- XIV. captação de parcerias para transferência de tecnologia;
- XV. elaboração e submissão de registro de propriedade intelectual;
- XVI. gestão de ambientes de Inovação (Polo ou Maker).
- XVII. elaboração de relatório final e parcial.

Parágrafo único: As horas destinadas à coordenação em comitê e/ou gestão de ambiente de pesquisa e de inovação devem ser registradas como gestão.

Art. 14. As atividades de pesquisa e inovação deverão, no que couber, ser tratadas na forma de projetos.

§ 1º Os projetos de pesquisa e inovação deverão ser registrados em sistema oficial da Instituição, possibilitando acesso público;

§ 2º Os projetos de pesquisa e inovação deverão ser formalizados em sistema oficial da instituição e conter, pelo menos, as seguintes informações: título, descrição, público-alvo, participantes, data de início, data final, metodologia, objetivos, referencial teórico, resultados esperados no semestre, resultados esperados ao término do projeto e carga horária semanal e semestral prevista para cada participante;

§ 3º A instituição deve realizar seminários para divulgação dos projetos/programas de pesquisa e inovação;

§ 4º As ações de pesquisa e inovação curricularizadas deverão estar previstas nos projetos pedagógicos dos cursos.

### Seção III – Da Extensão

Art. 15. As atividades de Extensão, nas suas várias dimensões, são aquelas que possibilitam tanto o fortalecer do processo formativo, profissional e cidadão do nosso discente, quanto a socialização, a democratização e a transferência mútua de conhecimento produzido, desenvolvido ou instalado no âmbito da instituição e estendido à comunidade externa.

§ 1º As atividades de Extensão podem envolver docentes, técnico-administrativos, discentes e egressos por meio de projetos/programas, prestação de serviços, assessorias, consultorias, eventos ou cursos, com ênfase no desenvolvimento regional, observando-se aspectos técnicos, culturais, esportivos, de lazer, artísticos, políticos, sociais, ambientais e econômicos.

§ 2º As atividades de Extensão desenvolvidas pelo docente deverão ser planejadas para cada período letivo e o planejamento deverá ser encaminhado ao setor competente do Campus, para fins de computarem como carga horária previstas no PIT do referido docente. Ao final de sua execução, deverá ser enviado relatório de resultados para fins de comprovação de RAD.

Art. 16. São atividades de extensão propriamente ditas:

- I. coordenação de projetos de Extensão interno e/ou externo;
- II. participação de projetos de Extensão interno e/ou externo;
- III. realização de consultoria, assessoria ou laudo técnico com agregado tecnológico para o mundo produtivo;
- IV. participação em atividade de empreendedorismo (empresas juniores, incubadoras de empreendimentos solidários, incubadoras tecnológicas, parques e polos tecnológicos);
- V. prestação de serviços à comunidade interna e externa em caráter eventual;
- VI. organização de evento extensionista;
- VII. produção e publicação de material didático para atividades extensionistas;
- VIII. participação em ações relacionadas ao acompanhamento de egressos;
- IX. participação em Observatório do Mundo do Trabalho (OMT);
- X. participação em comitê e/ou unidade extensionista;
- XI. participação em grupos de trabalho com foco em atividades de Extensão;

Parágrafo único: As horas destinadas à coordenação em comitê e/ou unidade extensionista devem ser registradas como gestão, tendo um limite máximo de 10 (dez) horas semanais.

Art. 17. As atividades de Extensão deverão, no que couber, ser tratadas na forma de projetos.

§ 1º Os projetos de Extensão deverão ser registrados em sistema oficial da Instituição, possibilitando acesso público.

§ 2º Os projetos de Extensão deverão ser formalizados e conter, pelo menos, as seguintes informações: título, equipe do projeto, coordenador, resumo, contextualização, período de execução, linha temática, metodologia, problematização e justificativa, objetivos, metas e resultados esperados, cronograma, referências.

§ 3º A instituição deve realizar seminários para divulgação dos projetos/programas de Extensão.

§ 4º As ações curricularizadas deverão estar previstas nos projetos pedagógicos dos cursos, de acordo com o regramento estabelecido por normativas internas vigentes.

#### Seção IV – Das atividades de gestão e representação institucional

Art. 18. As atividades de Gestão e Representação Institucional são aquelas de caráter continuado ou eventual, gratificadas ou não, providas por ato administrativo da própria instituição ou de órgão do governo federal.

Art. 19. São atividades de gestão aquelas inerentes ao planejamento, à execução, à avaliação e ao monitoramento de todas as ações que contribuem para o pleno funcionamento da instituição com vistas ao alcance dos objetivos e das metas institucionais:

- I. participação em comissões, comitês e bancas de progressão;
- II. participação em funções designadas para:
  - a) Cargo de Direção (CD);
  - b) Função Gratificada (FG); ou
  - c) Função de Coordenação de Curso (FCC)
- III. participação em atividades de gestão não gratificadas;

Art. 20. São atividades de representação institucional de natureza permanente ou eventual:

- Grupos de trabalho externos;
- Conselhos externos (municipais, estaduais, federais);
- Fóruns externos;
- Representação sindical e órgãos de classe;
- Outros de caráter semelhante.

#### **CAPÍTULO IV - DA CARGA HORÁRIA DOCENTE**

Art. 21. Os docentes do IFPA em regime de trabalho de 20 (vinte) horas semanais devem ter sua carga horária semanal distribuídas da seguinte maneira:

1) Mínimo de 10 (dez) horas e máximo de 12 (doze) horas semanais somente para as atividades em sala de aula (art.8º - inciso I) em cursos da Educação Básica e Profissional e/ou em cursos de graduação e/ou em curso de pós-graduação lato sensu e stricto sensu;

2) De 8(oito) a 10(dez) horas para atividade de preparação, manutenção e apoio ao ensino, atendimento e acompanhamento ao aluno, avaliação e participação em reuniões pedagógicas. (inciso II e III - Art 8º)

Art. 22. Os docentes do IFPA em regime de trabalho de tempo integral de 40 (quarenta) horas semanais ou em regime de dedicação exclusiva (DE), observando as metas institucionais estabelecidas na legislação vigente e demais compromissos institucionais podem desenvolver atividades em sua carga horária semanal, conforme as seguintes atividades:

I. atividades de ensino e pesquisa/inação e/ou extensão, incluindo os casos de atuação em programa de pós-graduação (*lato sensu*), e/ou gestão/representação institucional;

II. atividades de ensino e pesquisa/inação e/ou extensão com atuação em programa de pós-graduação (*stricto sensu*) e/ou gestão/representação institucional;

III. atividades de ensino e pesquisa/inação e/ou extensão e gestão acadêmica ou administrativa com ou sem função gratificada;

IV. atividades de ensino e pesquisa/inação e/ou extensão e gestão em CD3/CD4;

V. somente em atividades de Gestão - CD1/CD2.

Parágrafo único: a atuação apenas em atividade de ensino será possível, contudo, não deve ultrapassar o limite de 10% do quadro docente do campus no período letivo em que se aplicar tal necessidade.

Art. 23 Os docentes do IFPA em regime de trabalho de tempo integral de 40 (quarenta) horas semanais ou em regime de dedicação exclusiva (DE) que exercem atividades conforme inciso I, art. 22, terão suas atividades assim distribuídas:

1) Mínimo de 14h e máximo de 16h semanais de sala de aula (art.8º - inciso I) em cursos da Educação Básica e Profissional e/ou em cursos de graduação e/ou em curso de pós-graduação lato sensu, presenciais ou a distância;

2) Mínimo de 12 e máximo de 14h semanais para atividades de preparação, manutenção e apoio ao ensino e atendimento ao aluno (Art. 8º – inciso II);

3) Máximo de 2 horas semanais para participação em reuniões de gestão, didático, pedagógicos, de formação do servidor, de compartilhamento de informações de interesse do IFPA ou do campus em que estiver lotado, colegiado, coordenação e núcleo docente estruturante (NDE) (Art. 8º - Inciso III);

4) As horas remanescentes deverão ser dedicadas para atividades de Orientação de TCC/Projeto Integrador/Pós/Estágio e/ou Participação em programas e projetos de Ensino e/ou mediação pedagógica em EAD e/ou envolvimento em até duas atividades extensionistas sem a função de coordenação/gestão e/ou atividades de pesquisa básica (itens I, II, IV, V, VI, VII, VIII, IX, X e XVII do Art. 13) e/ou participação em gestão/representação institucional.

§ 1º Docentes com envolvimento em até duas atividades extensionistas, podendo ser apenas uma atividade desde que seja coordenação. Docentes dedicados às atividades de pesquisa como descritos nos itens III, XI e XII do Art. 13 poderão ter:

a) Mínimo de 10h e máximo de 12h de sala de aula (art. 8º - inciso I) em cursos da Educação Básica e Profissional e/ou em cursos de graduação e/ou em curso de pós-graduação lato sensu;

b) Mínimo de 8 e máximo de 10h para atividades para atividades de preparação, manutenção e apoio ao ensino e atendimento ao aluno (Art. 8º – inciso II);

c) Máximo de 2 horas semanais para participação em reuniões de gestão, didático, pedagógicos, de formação do servidor, de compartilhamento de informações de interesse do IFPA ou do campus em que estiver lotado, colegiado, coordenação e núcleo docente estruturante (NDE) (Art. 8º - Inciso III);

d) As horas remanescentes deverão ser dedicadas para atividades de Orientação de TCC/Pós/Estágio e/ou Participação em programas e projetos de Ensino e/ou mediação pedagógica em EAD e/ou envolvimento em até duas atividades extensionistas, com a função de coordenação/gestão em uma das atividades e/ou atividades de pesquisa que se caracterizem por articulação entre o IFPA e parcerias como descritos nos itens III, XI e XII do Art. 13 e/ou participação em gestão/representação institucional.

§ 2º Os docentes do IFPA com envolvimento em três ou mais atividades extensionistas, com a função de coordenação/gestão em pelo menos uma das atividades e/ou atividades de pesquisa desenvolvidas em parcerias de pesquisa aplicada e inovação poderão ter:

a) Mínimo de 8h e máximo de 10h de sala de aula (art.8º - inciso I) em cursos da Educação Básica e Profissional e/ou em cursos de graduação e/ou em curso de pós-graduação lato sensu;

b) Mínimo de 6h e máximo de 8h para atividades para atividades de preparação, manutenção e apoio ao ensino e atendimento ao aluno (Art. 8º – inciso II);

c) Máximo de 2 horas semanais para participação em reuniões de gestão, didático, pedagógicos, de formação do servidor, de compartilhamento de informações de interesse do IFPA ou do campus em que estiver lotado, colegiado, coordenação e núcleo docente estruturante (NDE) (Art. 8º - Inciso III);

d) As horas remanescentes deverão ser dedicadas para atividades de Orientação de TCC/Projeto Integrador/Pós/Estágio e/ou Participação em programas e projetos de Ensino e/ou mediação pedagógica em EAD e/ou envolvimento em três ou mais atividades extensionistas, com a função de coordenação/gestão em pelo menos uma das atividades e/ou atividades de pesquisa conforme os itens XIII à XVI do Art. 13.

Art. 24. Os docentes do IFPA em regime de trabalho de tempo integral de 40 (quarenta) horas semanais ou em regime de dedicação exclusiva (DE) que exercem atividades conforme inciso II, art. 22 terão suas atividades assim distribuídas:

1) Mínimo de 10h e máximo de 12h semanais de sala de aula (art. 8º - inciso I) em cursos da Educação Básica e Profissional e/ou em cursos de graduação e/ou em curso de pós-graduação stricto sensu;

2) Mínimo de 8h e máximo de 10h semanais para atividades de preparação, manutenção e apoio ao ensino e atendimento ao aluno (Art. 8º – inciso II)

3) Máximo de 2 horas semanais para participação em reuniões de gestão, didático, pedagógicos, de formação do servidor, de compartilhamento de informações de interesse do IFPA ou do campus em que estiver lotado, colegiado, coordenação e núcleo docente estruturante (NDE) (Art. 8º - Inciso III);

4) As horas remanescentes deverão ser dedicadas para atividades de Orientação de TCC/Projeto Integrador/Pós/Estágio e/ou Participação em programas e projetos de Ensino e/ou mediação pedagógica em EAD e dedicação às atividades de pesquisa e/ou extensão e/ou Gestão e/ou Representação Institucional.

5) Caracterizam este perfil a participação obrigatória em programa de pós-graduação stricto sensu da instituição e em programas reconhecidos pela CAPES.

Art. 25. Os docentes do IFPA em regime de trabalho de tempo integral de 40 (quarenta) horas semanais ou em regime de dedicação exclusiva (DE) que exercem atividades conforme inciso III, art. 22 terão suas atividades assim distribuídas:

1) Mínimo de 08h e máximo de 10h de sala de aula (art.8º - inciso I) em cursos da Educação Básica e Profissional e/ou em cursos de graduação e/ou em cursos de pós-graduação lato sensu e stricto sensu;

2) Mínimo de 6h e máximo de 10h para atividades de preparação, manutenção e apoio ao ensino e atendimento ao aluno. (Art. 8º – inciso II)

3) Máximo de 2 horas semanais para participação em reuniões de gestão, didático, pedagógicos, de formação do servidor, de compartilhamento de informações de interesse do IFPA ou do campus em que estiver lotado, colegiado, coordenação e núcleo docente estruturante (NDE) (Art. 8º - Inciso III)

4) As horas remanescentes deverão ser dedicadas para atividades de Gestão e Orientação de TCC/Projeto Integrador/Pós/Estágio e/ou Participação em programas e projetos de Ensino e/ou mediação pedagógica em EAD e dedicação às atividades de pesquisa e/ou extensão e/ou Representação Institucional.

Parágrafo único. Poderão ser contemplados nesta mesma regra presidentes de comissões permanentes conforme interesse da administração, por meio de ato do dirigente máximo, consultado o respectivo campus.

Art. 26. Os docentes do IFPA em regime de trabalho de tempo integral de 40 (quarenta) horas semanais ou em regime de dedicação exclusiva (DE) que exercem atividades conforme inciso IV, art. 22 terão suas atividades assim distribuídas:

1) Mínimo de 4h e máximo de 6h de sala de aula (art.8º - inciso I) em cursos da Educação Básica e Profissional e/ou em cursos de graduação e/ou em curso de pós-graduação lato sensu e stricto sensu;

2) Mínimo de 2h e máximo de 4h para atividades de preparação, manutenção e apoio ao ensino e atendimento ao aluno. (Art. 8º – inciso II)

3) Máximo de 2 horas semanais para participação em reuniões de gestão, didático, pedagógicos, de formação do servidor, de compartilhamento de informações de interesse do IFPA ou do campus em que estiver lotado, colegiado, coordenação e núcleo docente estruturante (NDE) (Art. 8º - Inciso III)

4) As horas remanescentes deverão ser dedicadas para atividades de Gestão e Orientação de TCC/Projeto Integrador/Pós/Estágio e/ou participação em programas e projetos de Ensino

e/ou mediação pedagógica em EAD e dedicação às atividades de pesquisa e/ou extensão e/ou Representação Institucional.

Art. 27. Aos docentes do IFPA em regime de trabalho de tempo integral de 40 (quarenta) horas semanais ou em regime de dedicação exclusiva (DE) que exercem atividades conforme inciso V, art. 22:

1) É facultado o envolvimento em atividades de ensino, pesquisa/inação e extensão, podendo dedicar às 40h à gestão.

Art. 28. A carga horária para as atividades de gestão não gratificadas, representação institucional, comitês e comissões deve ser adequada às horas remanescentes previstas no Art.19 Inciso III e Art. 20, devendo ser explicitada na portaria de designação, bem como o tempo de duração em função da especificidade e do grau de complexidade da atividade exercida pela comissão.

Art. 29. O mínimo em horas semanais das atividades de ensino (sala de aula) deve ser aproximado para o maior inteiro em horas aulas (h/a) semanais.

Art. 30. O máximo em horas semanais das atividades de ensino (sala de aula) deve ser aproximado para o menor inteiro em horas aulas (h/a) semanais.

Art. 31. O atendimento intraescolar ao aluno deve ser planejado e divulgado pelo docente com acompanhamento do Setor Pedagógico ou equivalentes.

Art. 32. Os docentes com carga horária de atividades de sala de aula inferior ao determinado pelas normas vigentes de acordo com os perfis detalhados nos Art. 23 a 26 e seus incisos devem exercer atividades em cursos de Formação Inicial e Continuada (FIC), presencial e/ou a distância, componentes curriculares isolados e/ou Projetos de Ensino, a fim de complementar o mínimo estabelecido nesta resolução, porém sem percepção de pagamento adicional.

§ 1º Apenas serão admitidos para esse fim projetos de ensino que em sua metodologia envolve aulas, com horário fixo, semanal, não inferior a 20h/semestrais, com registro em diário de classe e frequência, excetuando-se processo avaliativo discente.

§ 2º Em não se aplicando essas possibilidades, o docente deverá solicitar emissão de Declaração de Comprovação pela Direção de Ensino sobre a inexistência de possibilidade/necessidade nos demais cursos/eixos tecnológicos existentes no campus, de atribuição de aulas em componentes curriculares compatíveis com a sua formação acadêmica e/ou experiência profissional, assim podendo ser a CH complementada com outras atividades de Ensino.

## **CAPÍTULO V - DO REGISTRO E ACOMPANHAMENTO DAS ATIVIDADES DOCENTES**

Art. 33. As atividades docentes devem ser registradas no Plano Individual de Trabalho (PIT), devendo ser comprovadas após o fim do semestre letivo pelo Relatório de Atividades Desenvolvidas (RAD).

Art. 34. O Plano Individual de Trabalho (PIT) é um instrumento de planejamento das atividades docentes a serem realizadas semestralmente no âmbito do ensino, pesquisa, inovação, extensão e/ou gestão e/ou representação institucional, de acordo com seu regime de trabalho. O PIT deve conter os seguintes itens:

- I. especificação do regime de trabalho;
- II. especificação de situação – em atividade ou afastamento para qualificação e capacitação ou licença saúde, ou licenças previstas na Lei nº 8112/1990;
- III. carga horária de atividades em sala de aula, quando houver;
- IV. carga horária destinada para as demais atividades de ensino, quando houver;
- V. carga horária de pesquisa e inovação, quando houver;
- VI. carga horária de extensão, quando houver;
- VII. carga horária de gestão/representação institucional, quando houver.

§ 1º O PIT será preenchido pelo docente no Sistema Acadêmico obedecendo ao calendário do campus para essa atividade

§ 2º O PIT será preenchido indicando o perfil de atuação docente conforme art. 22.

Art. 35. Quando o docente não realizar o preenchimento do PIT nos prazos, será notificado pela chefia imediata via e-mail institucional para que o docente se justifique e ajuste o seu PIT.

Parágrafo único. O não preenchimento do PIT pelo docente poderá acarretar registro de ausência ao trabalho com descontos proporcionais com apuração inicial no campus e, quando for o caso, na corregedoria.

Art. 36. O PIT deve ser submetido à aprovação da Coordenação de Curso, de acordo com a lotação do docente e com a posterior homologação pela chefia imediata e Diretoria/Departamento de Ensino, de Pesquisa e de Extensão quando houver, ou pelo diretor de Ensino, Pesquisa, Pós-graduação, Inovação e Extensão.

Art. 37. Ao final do semestre letivo, o docente deverá apresentar o Relatório de Atividades Desenvolvidas (RAD) para o planejamento proposto, incluindo andamento e resultados.

Art. 38. Quando o docente não preencher e comprovar o RAD nos prazos, será notificado pela chefia imediata via e-mail institucional para que o docente se justifique e ajuste o seu RAD.

Parágrafo único: O não preenchimento do RAD pelo docente acarretará registro de ausência ao trabalho com descontos proporcionais com apuração inicial no campus e, quando for o caso, na corregedoria;

Art. 39. A instituição disponibilizará na área pública do SIGAA para consulta, os Planos Individuais de Trabalho (PIT), os Relatórios de Atividades Desenvolvidas (RAD) em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), assim como gráficos por atividades e campus.

Art. 40. O acompanhamento das atividades de aulas em disciplinas de cursos dos diversos níveis e modalidades da educação básica e da educação profissional, científica e tecnológica, ofertados pela instituição com efetiva participação de alunos matriculados, deverá ser obrigatoriamente por meio de registro eletrônico.

Art. 41. A ausência às atividades regulares desempenhadas pelo docente por motivo de tratamento da própria saúde e/ou dependente deve ser justificada e abonada mediante atestado médico apresentado à área de gestão de pessoas do campus, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do afastamento do docente.

§ 1º Fica assegurada a dispensa de compensação das horas correspondentes ao período consignado no atestado/declaração de comparecimento, ou de acompanhamento, desde que tenha sido assinado por profissional competente, de acordo com a Nota Técnica nº 09/2015/DENOP/DESAP/SEGEP/MP.

§ 2º O docente deverá informar, previamente, à sua chefia imediata, da ausência temporária para comparecimento em consultas, exames e demais procedimentos sempre que possível como forma de garantir a boa gestão da unidade de trabalho de acordo com a Nota Técnica nº 09/2015/DENOP/DESAP/SEGEP/MP.

§ 3º O abono da frequência que menciona o caput do artigo não desobriga o docente de reposição de conteúdos não ministrados no período de afastamento, desde que a licença para tratamento de saúde não implique em perícia médica oficial.

Art. 42. A ausência do docente decorrente de motivos distintos daqueles atestados pela necessidade de tratamento da própria saúde e/ou dependentes deve ser justificada no prazo não superior a 03 (três) dias úteis após a data da falta e deve ser condicionada à apresentação de plano de compensação de horas para reposição de aulas não ministradas, até o mês subsequente da ausência do docente.

Parágrafo único. Os casos não previstos nesta resolução serão contemplados pela Lei nº 8.112/90.

Art. 43. As ausências não justificadas, mencionadas no art. 42, implica a não remuneração proporcional a hora não trabalhada, devidamente calculada pela área de gestão de pessoas do campus.

Parágrafo único. Entende-se como ausência ou falta ao serviço àquelas que ocasionam o não cumprimento regular das atividades de ensino, pesquisa, inovação, extensão, gestão e/ou representação institucional.

Art.44. Os docentes em processo de capacitação, qualificação ou responsáveis por programas e projetos institucionais serão dispensados da carga horária, total ou parcialmente, mediante portaria específica do seu dirigente máximo.

## **CAPÍTULO VI – DA PARTICIPAÇÃO DOCENTE EM PROGRAMAS/PROJETOS E CONVÊNIOS**

Art. 45. A participação do docente em programas/projetos e convênios não pode prejudicar a carga-horária regular de atuação do docente nem o atendimento ao plano de metas de cada campus do IFPA, a fim de não comprometer a qualidade e o bom andamento das atividades regulares de ensino, pesquisa, inovação, extensão e gestão da Instituição.

Art. 46. A carga horária exercida pelo professor no interior de programas/projetos e convênios deve ser refletida em seu regime de trabalho, desde que seja contabilizada em sua carga horária remanescente (Anexo I).

Art. 47. As atividades de ensino, pesquisa e extensão em programas/projetos e convênios que envolvam recebimento de qualquer remuneração exercida pelo professor, não devem ser computadas dentro de sua jornada de trabalho.

Parágrafo único. Este artigo não se aplica para bolsistas de Produtividade em Pesquisa do CNPq (PQ) e de Produtividade em Desenvolvimento Tecnológico e Extensão Inovadora (DT).

Art. 48. O professor pode atuar como colaborador em atividades de pesquisa e extensão em programas/projetos e convênios, em atividades de ensino, inclusive sala de aula, em instituições de ensino superior no interesse do IFPA, sem receber remuneração referente às horas trabalhadas, podendo deslocar-se para outro campus ou cumprindo atividades no próprio campus para alunos do IFPA de outros campi, de forma que essa carga horária, distribuída proporcionalmente ao longo do semestre ou ano letivo, compute horas semanais de atividades de ensino bem como de atividades de pesquisa e de extensão desenvolvidas.

## **CAPÍTULO VII – DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS**

Art. 49. As normas do PIT e RAD devem ser instituídas por instrução normativa elaborada conjuntamente pelas Pró-Reitorias de Ensino, de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação, de Extensão, de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas, CTEAD e pela Diretoria de Tecnologia da Informação.

Art. 50. A aplicação e o acompanhamento desta Resolução devem manter-se sob a responsabilidade da Direção Geral, da Direção de Ensino, Pesquisa, Inovação, Pós-Graduação e Extensão, e da Coordenação de Cursos ou Áreas.

Art. 51. Aplica-se esta Resolução também aos professores substitutos e/ou aos professores de contrato temporário, no que não conflitar com o disposto na Lei nº 8.745/93.

Art. 52. A presente normativa será apreciada, em caráter consultivo, pela Comissão Permanente de Pessoal Docente.

Art. 53. Esta Resolução deve ser revisada com 2 (dois) anos do início de sua vigência, ou mediante alteração em legislações nacionais, garantida a ampla participação docente nas discussões.

Art. 54. Os casos omissos nesta Resolução serão resolvidos pelo Conselho Superior.

Art. 55. Esta Resolução entra em vigor no ano letivo seguinte à sua aprovação e revoga a Resolução IFPA/CONSUP nº 194/2018.

Presidente do CONSUP



Ministério da Educação  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará  
Conselho Superior

RESOLUÇÃO CONSUP/IFPA Nº 779, DE 2 DE SETEMBRO DE 2022

<b>Tabela Carga Horária Docente Semanal – Final</b>									
<b>Regime de Trabalho</b>	<b>Atividades de Aulas</b>	<b>Atividade de Preparação/ Atendimento Aluno</b>	<b>Reuniões</b>	<b>Orientação TCC/Pós/Estagio</b>	<b>Atividades Mediação EAD</b>	<b>Atividades de Extensão</b>	<b>Atividades de Pesquisa</b>	<b>Atividades de Gestão e Representação Institucional</b>	<b>TOTAL</b>
20h (Art. 21)	10 - 12h	8 -10h							20h
40h (Art. 23)	14 - 16h	12 -14h	2h	12 - 8h					40h
40h (Art.23, §1º)**	10 - 12h	8 – 10h	2h	20 – 16h					40h
40h (Art.23, §2º)**	8 - 10h	6 – 8h	2h	24 – 20h					40h
40h (atuação no Stricto Sensu - Art. 24)**	10 -12h	8 – 10h	2h	20 – 16h					40h

40h (Coordenador de Curso - Art. 25)*	8 - 10h	6 - 8h	2h	20 – 24h					40h
40h (CD3/CD4 – Art. 26)*	4 - 6h	2 – 4h	2h	28 – 32h					40h
40h (Reitor/Pró-reitor e Diretor Geral – Art. 27)***								40h	40h

- \* Com base no item 7.8.1/Portaria 983/2020. A instituição poderá prever limites diferenciados de carga horária para os ocupantes dos demais cargos e funções comissionados.
- \*\* Com base no item 7.6/Portaria 983/2020. O regulamento das instituições para fixação dos limites de carga horária das atividades docentes observará as metas institucionais estabelecidas na legislação vigente e demais compromissos institucionais.
- \*\*\* Com base no item 7.8/Portaria 983/2020. Os docentes em cargo de reitor, pró-reitor, diretor-geral e diretor de campus avançado poderão ser dispensados das atividades de aula.